



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Secretaria de Controle Externo no Pará
1ª Diretoria Técnica

TC-007.216/2010-6

Natureza: Tomada de Contas Especial

Responsáveis: Maria Auxiliadora Souza Anjos, Maria Francisca Tereza Martins, Sérgio Cabeça Braz e Wilson Tavares Von Paumgarten

O Acórdão nº 19372012-TCU- 2ª Câmara excluiu deste processo o Sr. Wilson Tavares Von Paumgarten e julgou irregulares as presentes contas, condenando o Sr. Sérgio Cabeça Braz, solidariamente Com Maria Francisca Tereza Martins de Souza e Maria Auxiliadora Souza dos Anjos a recolherem, aos cofres do Tesouro Nacional, a importância de R\$ 230.574,31, acrescida de encargos legais, calculados a contar de 31/12/1996 até a data do pagamento (peça 2, pag. 48 e 49).

2. Considerando-se a Nota de Empenho de peça 41, pag. 1, constata-se naquele *decisum*, a seguinte incorreção:

9.3 Condenar Sérgio Cabeça Braz, solidariamente Com Maria Francisca Tereza Martins de Souza e com Maria Auxiliadora Souza dos Anjos a recolherem, aos cofres do **Tesouro Nacional**, a importância de R\$ 230.574,31, acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 31/12/1996 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor.

3. Dessa forma, propomos a correção do Acórdão para que nele faça constar a informação correta:

9.3 Condenar Sérgio Cabeça Braz, solidariamente Com Maria Francisca Tereza Martins de Souza e com Maria Auxiliadora Souza dos Anjos a recolherem, aos cofres do **Centro Federal de Educação Tecnológica do Pará-Cefet/PA**, a importância de R\$ 230.574,31, acrescida dos encargos legais, calculados a partir de 31/12/1996 até a efetiva quitação do débito, na forma da legislação em vigor.

4. A fim de dar andamento o processo de cobrança executiva, deve ser providenciado uma original do apostilamento para integrá-lo.

TCU/SECEX/PA, 18 de novembro de 2012.

Assinado eletronicamente
Antonio Soeiro Martins
ACE – Matr. 317-4